



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4364, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

ALTERA A [LEI Nº 3870, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001](#), QUE DISPÕS SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas na estrutura administrativa municipal, as Secretarias e Departamentos, que terão a estrutura organizacional instituída por esta Lei.

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º A Administração Municipal é constituída de órgãos autônomos entre si, observados os seguintes níveis de subordinação hierárquica:

- I - SECRETARIA;
- II - DEPARTAMENTO;
- III - DIVISÃO;
- IV - SETOR.

Art. 3º A Estrutura Administrativa da Prefeitura é composta dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - São órgãos de assessoramento:

- 1 - Gabinete do Prefeito
- 2 - Assessoria de Comunicação
- 3 - Ouvidoria
- 4 - Auditoria

II - São órgãos executivos:

- 1 - Secretaria de Saúde e Assistência Social
- 2 - Secretaria de Educação e Cultura
- 3 - Secretaria de Obras e Serviços
- 4 - Secretaria de Planejamento
- 5 - Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer
- 6 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- 7 - Subprefeitura do Distrito de Moreira César
- 8 - Secretaria de Habitação ([Redação dada pela lei ordinária nº4897, de 16 de janeiro](#)

[de 2009](#))



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

III - Constituem órgãos auxiliares:

- 1 - Secretaria de Administração
- 2 - Secretaria de Finanças
- 3 - Secretaria de Governo e Integração
- 4 - Secretaria de Assuntos Jurídicos
- 5 - Secretaria de Relações Institucionais ([Redação dada pela lei ordinária nº4897, de 16 de janeiro de 2009](#))

Art. 4º As Secretarias assim se estruturam:

I - Secretaria de Saúde e Assistência Social:

- 1 - Departamento de Assistência à Saúde
- 2 - Departamento de Assistência Social
- 3 - Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde
- 4 - Assessoria de Gestão Estratégica da Saúde
- 5 - Assessoria de Saúde Bucal
- 6 - Departamento Administrativo da Saúde e Assistência Social ([Redação dada pela lei ordinária nº4897, de 16 de janeiro de 2009](#))
- 7 - Departamento de Assistência à Saúde de Moreira César ([Redação dada pela lei ordinária nº5337, de 01 de março de 2012](#))

8 - Departamento de Assistência Social de Moreira César ([Redação dada pela lei ordinária nº5337, de 01 de março de 2012](#))

II - Secretaria de Educação e Cultura:

- 1 - Departamento de Administração da Educação
- 2 - Departamento Pedagógico
- 3 - Departamento de Cultura
- 4 - Departamento de Patrimônio Histórico ([Redação dada pela lei ordinária nº4897, de 16 de janeiro de 2009](#))
- 5 - Departamento de Gestão Educacional ([Redação dada pela lei ordinária nº 5141, de 14 de dezembro de 2010](#))

III - Secretaria de Obras e Serviços:

- 1 - Departamento de Obras e Viação
- 2 - Departamento de Serviços Municipais
- 3 - Departamento Municipal de Trânsito
- 4 - Administração Regional do Araretama
- 5 - Administração Regional da Região Leste
- 6 - Departamento Técnico e Administrativo de Obras e Serviços ([Redação dada pela lei ordinária nº 5325, de 21 de dezembro de 2011](#))

IV - Secretaria de Planejamento



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1 - Departamento de Projetos de Obras Públicas

2 - Departamento de Planejamento

3 - Departamento de Licenciamento

4 - Departamento de Ações Fundiárias

V - Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer:

1 - Departamento de Esportes

2 - Departamento de Lazer

VI - Secretaria de Administração:

1 - Departamento de Administração

2 - Departamento de Recursos Humanos

3 - Departamento de Segurança

3.1 - Guarda Municipal

4 - Departamento de Informática ([Redação dada pela lei ordinária nº4897, de 16 de janeiro de 2009](#))

VII - Secretaria de Finanças:

1 - Departamento de Finanças

2 - Departamento de Licitação e Compras

3 - Departamento de Arrecadação

4 - Assessoria de Modernização Administrativa

5 - Assessor de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário

VIII - Secretaria de Assuntos Jurídicos:

1 - Departamento de Negócios Jurídicos ([Redação dada pela lei ordinária nº 5092, de 24 de agosto de 2010](#))

2 - Departamento de Assuntos Jurídicos ([Redação dada pela lei ordinária nº 5092, de 24 de agosto de 2010](#))

3 - Departamento Jurídico Fiscal e Administrativo

IX - Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

1 - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

2 - Departamento de Agricultura

3 - Departamento de Turismo

X - Secretaria de Governo e Integração: ([Redação dada pela lei ordinária nº 5670, de 01 de julho de 2014](#))

1 - Departamento de Comunicação

2 - Departamento de Governo

3 - Departamento de Meio Ambiente ([Redação dada pela lei ordinária nº4897, de 16 de janeiro de 2009](#))

4 - Departamento de Licenciamento Ambiental e Urbanismo

5 - Departamento de Administração do Parque da Juventude

6. Departamento de Agricultura

7. Departamento de Turismo



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

XI - Subprefeitura do Distrito de Moreira César:

1 - Departamento de Obras e Serviços

~~2 - Departamento de Saúde e Assistência Social ([Revogado pela lei ordinária nº5337, de 01 de março de 2012](#))~~

3 - Departamento de Esportes de Moreira César ([Redação dada pela lei ordinária nº5336, de 01 de março de 2012](#))

4 - Departamento de Lazer de Moreira César ([Redação dada pela lei ordinária nº5336, de 01 de março de 2012](#))

XII - Secretaria de Habitação: ([Redação dada pela lei ordinária nº4897, de 16 de janeiro de 2009](#))

1 - Departamento de Habitação ([Redação dada pela lei ordinária nº4897, de 16 de janeiro de 2009](#))

2 - Departamento de Administração da Habitação ([Redação dada pela lei ordinária nº4897, de 16 de janeiro de 2009](#))

Seção I - Órgãos de Assessoramento

Art. 5º Órgãos de Assessoramento são aqueles destinados à prestação de assistência direta ao Prefeito e Secretários, nos assuntos de suas respectivas especialidade e competência.

Subseção I - Gabinete do Prefeito

Art. 6º O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de prestar assistência direta ao Prefeito, bem como estabelecer o programa de relações públicas municipais.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito tem seus trabalhos coordenados pelo Chefe de Gabinete.

Subseção II - Assessoria de Comunicação

Art. 7º A Assessoria de Comunicação é o órgão incumbido de assessorar o Prefeito nas suas demandas técnicas referentes aos sistemas de comunicação audiovisual interna e externa; elaborar, desenvolver e aplicar linguagem audiovisual em campanhas e montagens de eventos e programas de tv, rádio e Internet e contratar e acompanhar serviços de terceiros na área de comunicação administrativa dos serviços públicos.

Subseção III – Ouvidoria

Art. 8º A Ouvidoria é o órgão incumbido de promover a ampla divulgação dos direitos individuais e de cidadania; recomendar à Administração a adoção de medidas, objetivando a estrita observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade,



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

publicidade e eficiência administrativa; sugerir a adoção de medidas administrativas ou judiciais, que visem a resguardar ou preservar o interesse público; zelar pela agilidade e racionalização dos procedimentos administrativos relacionados aos direitos dos cidadãos; zelar pelo cumprimento da lei e demais disposições legais por parte da Administração Municipal e apresentar anualmente ao Prefeito Municipal relatório circunstanciado das atividades e dos resultados obtidos.

Subseção IV – Auditoria

Art. 9º A Auditoria é o órgão incumbido de supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema da administração municipal; determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias; orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema Integrado de fiscalização Financeira, Contábil e Auditoria e acompanhar e auxiliar a elaboração do orçamento para os órgãos da administração.

Seção II - Órgãos Executivos

Art. 10. Órgãos Executivos são aqueles que se destinam a executar as obras e prestar os serviços públicos que se constituem em atribuição expressa do Município, visando promover seu desenvolvimento integrado e o bem estar da comunidade.

Subseção I - Secretaria de Saúde e Assistência Social

Art. 11. A Secretaria de Saúde e Assistência Social é o órgão incumbido de programar e executar as atividades relativas à saúde e a promoção social no âmbito municipal, através de um trabalho planejado, em benefício da Comunidade.

Art. 12. Integram a estrutura da Secretaria de Saúde e Assistência Social as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular;

- 1 - Departamento de Assistência à Saúde
- 2 - Departamento de Assistência Social
- 3 - Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde
- 4 - Assessoria de Gestão Estratégica da Saúde
- 5 - Assessoria de Saúde Bucal
- 6 - Departamento Administrativo da Saúde e Assistência Social ([Redação dada pela lei ordinária nº4897, de 16 de janeiro de 2009](#))
- 7 - Departamento de Assistência à Saúde de Moreira César
- 8 - Departamento de Assistência Social de Moreira César

Subseção II - Secretaria de Educação e Cultura

Art. 13. A Secretaria de Secretaria de Educação e Cultura é o órgão incumbido da



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

política educacional do município, em observância aos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Cabendo, ainda, a execução de programas educacionais e culturais visando à população.

Art. 14. Integram a estrutura da Secretaria de Educação e Cultura as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular;

- 1 - Departamento de Administração da Educação
- 2 - Departamento Pedagógico
- 3 - Departamento de Cultura
- 4 - Departamento de Patrimônio Histórico ([Redação dada pela lei ordinária nº4897, de 16 de janeiro de 2009](#))
- 5 - Departamento de Gestão Educacional ([Redação dada pela lei ordinária nº5141, de 14 de dezembro de 2010](#))

Subseção III - Secretaria de Obras e Serviços

Art. 15. A Secretaria de Obras e Serviços é o órgão incumbido de executar projetos, elaborar orçamentos e fiscalizar as obras públicas e os serviços urbanos municipais, por administração direta e indireta.

Art. 16. Integram a estrutura da Secretaria de Obras e Serviços as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular;

- 1 - Departamento de Obras e Viação
- 2 - Departamento de Serviços Municipais
- 3 - Departamento Municipal de Trânsito
- 4 - Administração Regional do Araretama
- 5 - Administração Regional da Região Leste
- 6 - Departamento Técnico e Administrativo de Obras e Serviços ([Redação dada pela lei ordinária nº5325, de 21 de dezembro de 2011](#))

§ 1º A Administração Regional do Araretama é o órgão incumbido de acompanhar o cronograma de obras do bairro; levantar informações de campo sobre a situação dos serviços públicos e necessidades do bairro; acompanhar junto à Administração Direta e Indireta o atendimento das solicitações da região; realizar o atendimento ao público e encaminhar para os órgãos competentes as demandas da população e desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pela Administração Municipal.

§ 2º A Administração Regional da Região Leste é o órgão incumbido de acompanhar o cronograma de obras do bairro; levantar informações de campo sobre a situação dos serviços públicos e necessidades do bairro; acompanhar junto à Administração Direta e Indireta o atendimento das solicitações da região; realizar o atendimento ao público e encaminhar para os órgãos competentes as demandas da população e desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pela Administração Municipal.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Subseção IV - Secretaria de Planejamento

Art. 17. A Secretaria de Planejamento é o órgão incumbido de desenvolver e coordenar o planejamento municipal, os estudos e projetos do Plano Diretor, o Planejamento e o Projeto das Atividades Urbanísticas em geral, bem como o Planejamento da Implantação de Prédios Públicos, Áreas de Lazer, e o Planejamento do Trânsito e Sistema Viário, além da Rede de Iluminação Pública, tanto na área urbana como na área rural. A Secretaria de Planejamento deverá funcionar perfeita e articuladamente em regime de mútua colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 18. Integram a estrutura da Secretaria de Planejamento as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Departamento de Projetos de Obras Públicas
- 2 - Departamento de Planejamento
- 3 - Departamento de Licenciamento
- 4 - Departamento de Ações Fundiárias

Subseção V - Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer

Art. 19. A Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer é o órgão incumbido de executar à política desportiva e de lazer no município, coordenando e executando projetos e programas na área, organizando campeonatos esportivos e eventos que visem o desenvolvimento do lazer a comunidade.

Art. 20. Integram a estrutura da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular;

- 1 - Departamento de Esportes
- 2 - Departamento de Lazer

Subseção VI - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Art. 21. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico é órgão incumbido do desenvolvimento de todas as atividades produtivas industriais, comerciais, de agricultura e abastecimento, no âmbito municipal, através de programas de incentivos a empreendimentos, de geração de renda e emprego, bem como o às atividades voltadas ao desenvolvimento do turismo.

Art. 22. Integram a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular;

1. Departamento de Indústria, Comércio e Serviços



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Subseção VII - Subprefeitura do Distrito de Moreira César

Art. 23. A Subprefeitura do Distrito de Moreira César é o órgão incumbido de representar o governo municipal no Distrito de Moreira César, levando ao Prefeito as reivindicações da comunidade, programando e executando o desenvolvimento do Distrito, administrando-o em consonância com a Administração Municipal.

Art. 24. Integra a estrutura da Subprefeitura de Moreira César a seguinte unidade, diretamente subordinadas ao respectivo titular;

1. Departamento de Obras e Serviços de Moreira César
2. ~~Departamento de Saúde e Assistência Social~~ ([Revogado pela lei ordinária nº 5337, de 01 de março de 2012](#))
3. Departamento de Esportes de Moreira César ([Redação dada pela lei ordinária nº 5336, de 01 de março de 2012](#))
4. Departamento de Lazer de Moreira César ([Redação dada pela lei ordinária nº 5336, de 01 de março de 2012](#))

Seção III - Órgãos Auxiliares

Art. 25. Órgão Auxiliar é aquele que se destina a prover a Administração Municipal dos recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos necessários ao cumprimento de suas responsabilidades para com os munícipes.

Subseção I - Secretaria de Administração

Art. 26. A Secretaria de Administração é o órgão incumbido de coordenar e supervisionar as atividades administrativas nas áreas de recursos humanos, no gerenciamento funcional da administração, conservação e manutenção dos prédios públicos municipais. Controlar as concessões e permissões de serviços de Utilidade Pública. Programar, coordenar e dirigir ações, de forma a proporcionar recursos humanos e técnicos, financeiros e técnicos em geral, capazes de atender às necessidades da programação do governo. Assessorar os Órgãos da Prefeitura, no que tange às estratégias e diretrizes da Administração.

Art. 27. Integram a estrutura da Secretaria de Administração as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular;

- 1 - Departamento de Administração
- 2 - Departamento de Recursos Humanos
- 3 - Departamento de Segurança
- 3.1- Guarda Municipal
- 4 - Departamento de Informática ([Redação dada pela lei ordinária nº4897, de 16 de](#)



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

[janeiro de 2009\)](#)

Parágrafo único. O Departamento de Segurança, por intermédio da Guarda Municipal, exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências.

Subseção II - Secretaria de Finanças

Art. 28. A Secretaria de Finanças tem por objetivo a administração financeira (contabilidade e tesouraria) em geral, dívida ativa, cadastro fiscal, fiscalização de pedágio, fiscalização de posturas, fiscalização de rendas, prestações de contas, licitações, gestão financeira de contratos, executando inclusive política tributária fiscal e previdenciária do Município, de forma a proporcionar-lhe recursos financeiros com receitas próprias, transferências e financiamentos de longo prazo, capazes de atender às necessidades da programação do governo.

Art. 29. Integram a estrutura da Secretaria de Finanças as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular;

- 1 - Departamento de Finanças
- 2 - Departamento de Licitação e Compras
- 3 - Departamento de Arrecadação
- 4 - Assessoria de Modernização Administrativa
- 5 - Assessor de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário

Subseção III - Secretaria de Governo e Integração

Art. 30. A Secretaria de Governo e Integração é o órgão incumbido de promover a integração entre os órgãos da Administração Municipal, através da mútua cooperação entre eles, buscando atingir uma descentralização equilibrada e responsável que não prejudique o cumprimento dos planos e princípios gerais da administração municipal, nem a hierarquia da mesma. Cabe planejar e sugerir ações na área ambiental, emitindo pareceres técnicos, participando de projetos de preservação ecológica, coordenando.

Art. 31. Integram a estrutura da Secretaria de Governo e Integração as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular; ([Redação dada pela lei ordinária nº 5670, de 01 de julho de 2014](#))

1. Departamento de Comunicação
2. Departamento de Governo
3. Departamento de Meio Ambiente ([Redação dada pela lei ordinária nº4897, de 16 de janeiro de 2009](#))
4. Departamento de Licenciamento Ambiental e Urbanismo ([Redação dada pela lei ordinária nº5336, de 01 de março de 2012](#))



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

5. Departamento de Administração do Parque da Juventude ([Redação dada pela lei ordinária nº5336, de 01 de março de 2012](#))

6. Departamento de Agricultura ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5670, de 01 de julho de 2014](#))

7. Departamento de Turismo ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5670, de 01 de julho de 2014](#))

Subseção IV - Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 32. A Secretaria de Assuntos Jurídicos é o órgão incumbido de promover a elaboração de instruções de natureza jurídica reclamadas para a orientação dos serviços administrativos da Municipalidade. Promover ações pertinentes a administração, representando o Município em juízo em qualquer instância, nas causas em que figurar como réu, assistente ou oponente ou nas que for de qualquer forma interessado, requerendo diligências necessárias à sua defesa;

Art. 33. Integram a estrutura da Secretaria de Assuntos Jurídicos as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular;

1 - Departamento de Negócios Jurídicos ([Redação dada pela lei ordinária nº5092, de 24 de agosto de 2010](#))

2 - Departamento de Assuntos Jurídicos ([Redação dada pela lei ordinária nº5092, de 24 de agosto de 2010](#))

3 - Departamento Jurídico Fiscal e Administrativo

CAPÍTULO II - CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS

Art. 34. Cria na Secretaria de Educação e Cultura os cargos de provimento em comissão:

Emprego	Vencimento	Vagas
- Gerente	R\$ 2.000,00	04 vagas

Art. 35. Cria na Secretaria de Obras e Serviços os cargos de provimento em comissão:

Emprego	Vencimento	Vagas
- Gerente de Obras	R\$ 2.000,00	04 vagas
- Supervisor de Obras de Drenagem	R\$ 1.500,00	02 vagas



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

- Supervisor de Equipe	R\$ 1.000,00	06 vagas
- Assessor Social nos Programas de Habitação	R\$ 2.200,00	01 vaga
- Supervisor de Obras no Programa de Habitação	R\$ 1.800,00	01 vaga

Art. 36. Cria na Secretaria de Desenvolvimento Econômico os cargos de provimento em comissão:

Emprego	Vencimento	Vagas
Assessor Técnico de Agricultura	R\$ 1.550,60	01 vaga

Art. 37. Cria na Secretaria de Finanças os cargos de provimento em comissão:

Emprego	Vencimento	Vagas
- Gerente	R\$ 2.000,00	03 vagas
- Gerente de Administração de Contratos	R\$ 1.300,00	01 vaga
- Supervisor	R\$ 1.500,00	04 vagas

Art. 38. Cria na Secretaria de Assuntos Jurídicos o cargo de provimento em comissão:

Emprego	Vencimento	Vagas
Chefe de Assuntos Jurídicos	R\$ 2.727,83	01 vaga

Art. 39. Cria na Secretaria de Administração os cargos de provimento em comissão:

Emprego	Vencimento	Vagas
- Coordenador de Recursos	R\$ 2.727,83	01 vaga



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Humanos		
- Coordenador de Modernização Administrativa	R\$ 2.727,83	01 vaga
- Diretor do Departamento de Segurança	R\$ 4.447,37	01 vaga

Art. 40. Extingue na Guarda Municipal o cargo de provimento em comissão:

Emprego	Vagas
- Assessor de Comando	01 vaga

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os cargos e empregos do quadro da Prefeitura Municipal são os constantes dos Anexos I e II.

Art. 42. A estrutura organizacional básica dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da presente Lei, será regulamentada por Decreto, objetivando o respectivo ordenamento decorrente desta estrutura.

Parágrafo único. O Executivo promoverá a consolidação das leis administrativas relativas ao funcionalismo.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 20 de dezembro de 2005.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal